



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Assinaturas	Anual			Semestral			1 — A assinatura semestral terá inicio em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho. 2 — Precio de pagina para venda avulso, 25; preço por linha de anúncio, 45\$. 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Assina-tura	Correio	Total	Assina-tura	Correio	Total	
<i>Diário da República</i> :							
Completa .....	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00	
1.º, 2.º ou 3.º séries .....	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00	
Duas séries diferentes .....	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00	
Apêndices .....	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> .....	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 349/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 3 de Setembro de 1982.

### Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

#### Portaria n.º 9/83:

Aprova o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga.

#### Portaria n.º 10/83:

Aprova o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de D. Ana Guedes.

#### Portaria n.º 11/83:

Altera o quadro de pessoal da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde.

### Ministério da Administração Interna:

#### Portaria n.º 12/83:

Estabelece o programa de concurso para provimento dos lugares de inspector administrativo-adjunto do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Interna.

### Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:

#### Portaria n.º 13/83:

Derroga a Portaria n.º 471/76, de 2 de Agosto, na parte em que expropria o prédio rústico Paços Negros.

### Ministério da Indústria, Energia e Exportação:

#### Portaria n.º 14/83:

Aprova como norma portuguesa NP-2025 (1982) o inquérito I-1615.

#### Portaria n.º 15/83:

Aprova a norma portuguesa NP-2024 (1982).

#### Portaria n.º 16/83:

Aprova as normas portuguesas NP-2018, NP-2019 e NP-2020 (1982).

#### Portaria n.º 17/83:

Aprova como normas portuguesas revistas NP-1121 e NP-1171 (1982).

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 349/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 3 de Setembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê «carga fiscal deverá classes em menor grau» deve ler-se «carga fiscal deverá incidir em menor grau».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

### Portaria n.º 9/83

de 5 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga, anexo à presente portaria.

2.º A colocação do pessoal ao serviço nos lugares do presente quadro será feita mediante lista nominativa, aprovada por despacho do Secretário de Estado

da Saúde, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a anotação do Tribunal de Contas e respectiva publicação no *Diário da República*.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**Quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga**

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	<b>I — Pessoal dirigente</b>	
(a) 1	Enfermeiro-director .....	D
	<b>II — Pessoal técnico superior</b>	
	De saúde escolar:	
(b) 1	Médico escolar .....	—
	<b>III — Pessoal de enfermagem</b>	
5	Enfermeiro-professor .....	F
5	Enfermeiro-assistente .....	G
(c) 9	Enfermeiro-monitor .....	H ou I
(d) 1	Enfermeiro .....	H, I ou J
	<b>IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo</b>	
1	Chefe de secção .....	H
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	J, L ou M
1	Primeiro-oficial .....	J
2	Segundo-oficial .....	L
2	Terceiro-oficial .....	M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	N, Q ou S
	<b>V — Pessoal auxiliar</b>	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	O, Q ou S
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	S ou T
3	Servente .....	T

(a) Lugar a desempenhar, em comissão de serviço, por um enfermeiro-professor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) A remunerar em função do número de horas prestadas mensalmente, na base da letra F.

(c) 1 destes lugares será extinto quando vagar.

(d) A extinguir quando vagar.

*Nota.* — O funcionário administrativo que exercer as funções de tesoureiro será abonado de 500\$ mensais para falhas.

**Portaria n.º 10/83**

**de 5 de Janeiro**

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de

5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de D. Ana Guedes, anexo à presente portaria.

2.º A colocação do pessoal ao serviço nos lugares do presente quadro será feita mediante lista nominativa, aprovada por despacho do Secretário de Estado da Saúde, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a anotação do Tribunal de Contas e respectiva publicação no *Diário da República*.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**Quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de D. Ana Guedes**

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	<b>I — Pessoal dirigente</b>	
(a) 1	Enfermeiro-director .....	D
	<b>II — Pessoal técnico superior</b>	
	De saúde escolar:	
(b) 1	Médico escolar .....	—
	<b>III — Pessoal de enfermagem</b>	
5	Enfermeiro-professor .....	F
5	Enfermeiro-assistente .....	G
10	Enfermeiro-monitor .....	H ou I
	<b>IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo</b>	
1	Chefe de secção .....	H
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	J, L ou M
1	Primeiro-oficial .....	J
2	Segundo-oficial .....	L
2	Terceiro-oficial .....	M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	N, Q ou S
	<b>V — Pessoal auxiliar</b>	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	O, Q ou S
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	S ou T
3	Servente .....	T

(a) Lugar a desempenhar, em comissão de serviço, por um enfermeiro-professor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) A remunerar em função do número de horas prestadas mensalmente, na base da letra F.

*Nota.* — O funcionário administrativo que exercer as funções de tesoureiro será abonado de 500\$ mensais para falhas.